

RECEBI O ORIGINAL

Em: 30 / 09 / 2024

Elvira Bute Alina



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 162/2024

Empresa/Interessado: Steel BR Amazônia Fabricação de Produtos de Metal Ltda.		
Endereço p/correspondência: Av. Torquato Tapajós, n° 18.255, Área de Transição Urbana, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: [REDACTED]	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: ([REDACTED]) 65-78 [REDACTED]	E-mail:	
Processo nº: 002684/2021-74	ASV decorrente da LAU N°: 271/2024	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Uso Alternativo do Solo - UAS		
Recibo SINAFLOR: 21319142	Área a ser suprimida: 3,0 ha	
Registro No IPAAM: 1012.2331	Compensação Ambiental: NA	
Nome do Empreendimento: Steel BR Amazônia Fabricação de Produtos de Metal Ltda		
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 2527,657 st de lenha		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para a construção de um estacionamento (pátio) de manobras para caminhões em uma área total de 2,8541 hectare .		
Potencial Poluidor/Degradador: NA	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Pablo Roberto da Silva Ozorio – Engenheiro Florestal.		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20240468108 Chave: dxyw0		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Steel BR Amazônia Fabricação de Produtos de Metal Ltda		
CPF/CNPJ: [REDACTED]	CAR: Não se aplica	
Localização: Av. Torquato Tapajós, n° 18.255, Área de Transição Urbana, Manaus-AM.		

Manaus-AM,

30 SET 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 162/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 002684/2021-74, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR;
7. O transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal de modalidade UAS (Uso Alternativo do Solo), somente poderá ser realizado munidos do Documento de Origem Florestal/DOF.
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
13. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
14. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Uso Alternativo do Solo - UAS autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
15. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
16. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal – DOF.
17. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação.
18. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
19. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a 3,0 ha
20. Deverá ser apresentado no prazo de 120 (cento e vinte) dias um relatório de execução de plantio e monitoramento de mudas de Castanheira (*Bertholletia excelsa*), totalizando 08 (Oito) mudas (na proporção 08:1, ou seja, para cada indivíduo suprimido devem ser plantadas 08 (Oito) da mesma espécie, contendo entre outras informações:
 - a) Mapa de localização contendo as coordenadas geográficas (em graus, minutos e segundos, no datum SIRGAS 2000) dos vértices da área a ser contemplada pelo plantio de mudas de Castanheira (*Bertholletia excelsa*).
 - b) Registro fotográfico da execução do plantio das mudas de espécies protegidas na forma da Lei
 - c) Croqui de campo da disposição do plantio executado.
21. O monitoramento do plantio deve ser realizado semestralmente, num período de cinco anos ou até o estabelecimento das espécies plantadas.
22. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos ambientais;
23. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 30/09/2024

Blasen Bata



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 162/2024 FLS. 02

Empresa/Interessado: Steel BR Amazônia Fabricação de Produtos de Metal Ltda.	
Endereço p/correspondência: Av. Torquato Tapajós, nº 18.255, Área de Transição Urbana, Manaus-AM	CEP:
CNPJ/CPF: 08411111111	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Processo nº: 002684/2021-74	ASV decorrente da LAU N.º: 271/2024

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
SU-1	60° 0' 9.77" W	2° 55' 39.67" S
SU-2	60° 0' 13.12" W	2° 55' 42.15" S
SU-3	60° 0' 16.69" W	2° 55' 39.03" S
SU-4	60° 0' 17.56" W	2° 55' 36.18" S
SU-5	60° 0' 17.71" W	2° 55' 35.43" S
SU-6	60° 0' 17.73" W	2° 55' 35.36" S
SU-7	60° 0' 17.75" W	2° 55' 35.29" S
SU-8	60° 0' 17.78" W	2° 55' 35.22" S
SU-9	60° 0' 17.82" W	2° 55' 35.14" S
SU-10	60° 0' 17.84" W	2° 55' 35.11" S
SU-11	60° 0' 18.09" W	2° 55' 34.71" S
SU-12	60° 0' 18.24" W	2° 55' 34.28" S
SU-13	60° 0' 18.34" W	2° 55' 33.94" S
SU-14	60° 0' 18.74" W	2° 55' 32.85" S
SU-15	60° 0' 18.38" W	2° 55' 33.86" S
SU-16	60° 0' 18.40" W	2° 55' 33.81" S
SU-17	60° 0' 18.40" W	2° 55' 33.73" S
SU-18	60° 0' 18.40" W	2° 55' 33.65" S
SU-19	60° 0' 18.41" W	2° 55' 33.56" S
SU-20	60° 0' 18.43" W	2° 55' 33.48" S
SU-21	60° 0' 18.46" W	2° 55' 33.40" S
SU-22	60° 0' 18.48" W	2° 55' 33.34" S
SU-23	60° 0' 18.51" W	2° 55' 33.28" S

Manaus-AM,

30 SET 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico